PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/PMCS/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/PMCS/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERRALHERIA, SOB DEMANDA, COM PAGAMENTO EXCLUSIVO POR HORA-HOMEM EFETIVAMENTE TRABALHADA, CABENDO AO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAR MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E CONSUMÍVEIS, E À CONTRATADA FORNECER OS PROFISSIONAIS, ENCARGOS E EPIs, PARA ATENDIMENTO DO PÁTIO DE MÁQUINAS, DOS PARQUES INFANTIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DE COCAL DO SUL/SC.

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA	INFORMAÇÕES
Data da sessão pública	**02/12/2026**
Horário de abertura	**9h – horário de Brasília/DF**
Local	Sistema eletrônico LICITANET – https://www.licitanet.com.br
Modo de disputa	Aberto
Critério de julgamento	Menor preço global do lote único
Regime de execução	Prestação sob demanda, por hora-homem (HH) efetivamente executada
Orçamento estimado	R$ 527.760,00

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de serralheria, compreendendo soldagem, corte, ajustes, reforços, recuperação, fabricação, adaptação e reparação de peças, componentes e estruturas metálicas, para atendimento: (i) das máquinas, veículos, implementos, equipamentos e estruturas vinculados ao Pátio de Máquinas; e (ii) dos parques infantis, brinquedos, equipamentos de lazer, grades, portões e demais estruturas metálicas existentes em praças, escolas e outros espaços públicos do Município de Cocal do Sul/SC.

1.2. A contratação será organizada em LOTE ÚNICO, composto por dois itens, conforme quadro abaixo, com julgamento pelo menor preço global do lote, observadas as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Lote	Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário máximo	Valor estimado
Único	01	Mão de obra de serralheria para Pátio de Máquinas, frota, implementos e equipamentos municipais	HH	4.000	R$ 65,97	R$ 263.880,00
	02	Mão de obra de serralheria para parques infantis, brinquedos e demais espaços públicos	HH	4.000	R$ 65,97	R$ 263.880,00
		TOTAL ESTIMADO		8.000		R$ 527.760,00

1.3. Para fins deste Edital, hora-homem (HH) corresponde a uma hora efetivamente trabalhada por um profissional. A atuação simultânea de dois profissionais durante uma hora corresponderá a 2 (duas) HH.

1.4. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação integral. Serão remuneradas exclusivamente as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas, registradas e atestadas pela fiscalização.

1.5. O Município disponibilizará as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis necessários à execução dos serviços, conforme disponibilidade e indicação expressa na respectiva

Ordem de Serviço. A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, gestão de seus trabalhadores, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes e EPIs. Não será admitida cobrança adicional pelos recursos disponibilizados pela Administração, uma vez que o pagamento contratual se limita às horas-homem efetivamente trabalhadas.
1.6. A contratada somente poderá utilizar máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e consumíveis municipais mediante autorização e registro na ordem de serviço, devendo zelar por sua correta utilização e devolução. É vedada cobrança adicional por quaisquer desses recursos, uma vez que o pagamento contratual se limita às horas-homem efetivamente trabalhadas.
1.7. A execução ocorrerá mediante ordens de serviço emitidas pela Administração. O local preferencial será o pátio da garagem da Secretaria Municipal de Obras; excepcionalmente, os serviços poderão ser executados em outros espaços públicos municipais, conforme indicação da ordem de serviço. Os deslocamentos da contratada entre o pátio e os demais espaços públicos, bem como os deslocamentos necessários à execução, correrão por conta exclusiva da contratada, não serão medidos como HH e deverão estar incluídos no preço ofertado.
1.8. Integram o Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta; Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento; Anexo IV – Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição; Anexo V – Declaração de atendimento às condições de habilitação e demais declarações legais; Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço e Boletim de Medição.

2. DA ABERTURA
2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico LICITANET, na data e horário indicados no preâmbulo.
2.2. Os licitantes deverão observar os horários e procedimentos estabelecidos pela plataforma e neste Edital.
2.3. Como requisito para participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que conhece e atende às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.1. Poderão participar as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam credenciadas na plataforma LICITANET.
3.2. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles impedidos de licitar ou contratar com a Administração, nos limites e efeitos da sanção aplicada.
3.3. A participação implica aceitação das condições do Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentados.
3.4. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006, observados os limites e condições legais.
3.5. Não será aplicado o benefício de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, previsto na legislação municipal, considerando que o valor estimado do lote único é de R$ 527.760,00, superior ao limite de R$ 80.000,00 estabelecido para a concessão desse benefício, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.
3.6. A participação no lote único exige proposta para os dois itens, vedada a apresentação de proposta parcial para apenas um dos itens, em razão do critério de julgamento global.

4. DO CREDENCIAMENTO
4.1. O credenciamento será realizado diretamente na plataforma LICITANET, conforme regras do provedor.
4.2. O uso de senha e credenciais é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto a transações efetuadas por seu representante.
4.3. O credenciamento na plataforma não substitui a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS
5.1. As propostas serão encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo.
5.2. O licitante deverá cadastrar os preços unitários de cada item e o valor global do lote, conforme campos disponíveis no sistema. O valor global deverá corresponder à soma dos valores totais dos dois itens.
5.3. Os preços deverão incluir todos os custos necessários à prestação da mão de obra, inclusive salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, administração, lucro, deslocamentos de pessoal, uniformes, EPIs, seguros e demais despesas atribuídas à contratada.
5.4. Não deverão ser incluídos na composição do preço os custos de aquisição ou disponibilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis fornecidos pelo Município. A proposta deverá contemplar os custos da mão de obra, salários, encargos, gestão dos trabalhadores, uniformes, EPIs, deslocamentos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações da contratada.
5.5. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas e desclassificará, mediante decisão motivada, aquelas que não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

6.2. O modo de disputa será ABERTO, com envio de lances públicos e sucessivos, observadas as regras e prorrogações automáticas configuradas na plataforma e no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO. Encerrada a etapa competitiva, a proposta final deverá discriminar os preços unitários e os valores totais dos itens 01 e 02, aplicando-se proporcionalmente a ambos os itens o percentual de desconto obtido sobre o valor global estimado. A soma dos valores totais dos dois itens deverá corresponder ao valor global final ofertado, admitido ajuste exclusivamente para baixo em eventual diferença de arredondamento, vedado qualquer preço unitário superior a R$ 65,97/HH ou valor global superior ao lance final registrado.

6.4. O intervalo mínimo entre lances, se configurado, será informado no sistema antes da abertura da sessão.

6.5. Encerrada a etapa competitiva, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e os benefícios da LC nº 123/2006.

7. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE

7.1. O julgamento será pelo menor preço global do lote único, desde que atendidas integralmente as especificações e condições do Edital.

7.2. A proposta final deverá apresentar os preços unitários dos itens 01 e 02, os respectivos valores totais e o valor global do lote, com até duas casas decimais.

7.3. Nenhum preço unitário poderá superar o respectivo preço máximo de R$ 65,97 por HH, nem o valor global poderá superar R$ 527.760,00.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima dos limites máximos após negociação, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada a oportunidade de demonstração da exequibilidade quando cabível.

7.5. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.6. A Administração poderá solicitar planilha de composição dos custos da mão de obra e esclarecimentos necessários à análise da exequibilidade, sem permitir alteração da substância da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de saneamento do art. 64.

8.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) CCMEI, no caso de microempreendedor individual, quando compatível com o objeto e com a forma de execução exigida.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação.

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) execução anterior de serviços de serralheria, soldagem, recuperação, fabricação ou manutenção de estruturas e componentes metálicos, em características compatíveis com o objeto.

8.4.2. Declaração de que dispõe ou disporá, na data de início da execução, de profissionais com experiência compatível e capacidade operacional para mobilizar um ou mais trabalhadores, inclusive simultaneamente quando solicitado, conforme as ordens de serviço, sem exigência de equipe mínima permanente.

8.4.3. Declaração de ciência e concordância de que o Município disponibilizará máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis necessários à execução, cabendo à contratada fornecer a mão de obra, os encargos e os EPIs, conforme o Termo de Referência.
8.4.4. Não será exigido registro em conselho profissional, atestado de responsabilidade técnica ou indicação de responsável técnico para as atividades ordinárias de serralheria abrangidas por este objeto, consideradas de baixa complexidade e sem caráter de serviço técnico regulamentado. Não integram o objeto intervenções de engenharia, alterações estruturais complexas ou atividades que, por sua natureza ou legislação específica, exijam responsabilidade técnica profissional; eventual necessidade dessa natureza deverá ser previamente avaliada e objeto de contratação própria, não podendo ser executada por simples ordem de serviço deste certame.

8.5. Declarações

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar;
- b) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas;
- d) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- e) Declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado, observados os preceitos constitucionais.

8.6. A documentação será exigida do licitante provisoriamente vencedor, no prazo e forma definidos pelo Pregoeiro na plataforma, observado o prazo operacional do LICITANET e a possibilidade de prorrogação motivada.
8.7. A Administração poderá consultar CEIS, CNEP e demais cadastros oficiais pertinentes.
8.8. A regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP será tratada conforme os arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo no sistema para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, observados o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos legais para razões e contrarrazões.
9.2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido importará decadência do direito de recorrer na fase, nos termos da legislação.
9.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido na convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.
11.2. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.
11.4. As contratações decorrentes serão formalizadas por instrumento hábil, nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme a legislação e a natureza da obrigação.
11.5. A adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes será admitida exclusivamente nas hipóteses, condições e limites previstos nos subitens seguintes e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
11.6. O Município de Cocal do Sul atuará como órgão gerenciador e único órgão contratante/participante desta Ata, ficando dispensado o procedimento de intenção de registro de preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.7. A adesão por órgão ou entidade municipal não participante dependerá de justificativa formal da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, consulta e aceitação prévias do Município, na condição de órgão gerenciador, e aceitação expressa do fornecedor.
11.8. As contratações adicionais decorrentes de adesões observarão o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador, por órgão ou entidade aderente, e o limite global de adesões correspondente ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9. Não haverá órgãos participantes distintos do Município de Cocal do Sul. Por essa razão, não se prevê remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes. Fica vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. As adesões eventualmente

autorizadas não constituem remanejamento e deverão observar exclusivamente os limites e condições do art. 86 da mesma Lei.

11.10. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto por preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, bem como com aqueles que mantiverem suas propostas originais, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será parcelada, sob demanda, mediante ordem de serviço prévia e expressa, contendo, no mínimo, local, descrição do serviço, quantidade estimada de profissionais, estimativa de HH, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis municipais disponibilizados, prazo de mobilização e execução e responsável pela solicitação. A contratada deverá iniciar a mobilização em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente justificado e indicado na própria ordem.

12.2. A Administração designará gestor e fiscal(is) da Ata e das contratações dela decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a designação já formalizada por decreto municipal específico, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, cujos dados deverão ser identificados no processo administrativo.

12.3. A fiscalização verificará a correspondência entre a ordem de serviço, a mão de obra efetivamente mobilizada, o serviço executado, os registros de horário e o boletim de medição.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, segurança de seus empregados, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações legais.

12.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços em desacordo com a ordem de serviço, especificações ou normas de segurança, exigindo correção sem ônus adicional quando o defeito decorrer da execução da contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Emitir ordens de serviço e autorizar previamente a execução e a quantidade de profissionais;
- b) Disponibilizar, conforme indicado na ordem de serviço e de acordo com a disponibilidade da Administração, as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis necessários à execução dos serviços;
- c) Orientar a contratada sobre riscos existentes nos locais de execução e condições de acesso;
- d) Designar gestor e fiscal;
- e) Conferir os relatórios, medições e documentos fiscais;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados;
- g) Manter controle de entrega, guarda, uso e devolução dos bens municipais disponibilizados à contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar profissionais qualificados e em número compatível com cada ordem de serviço, mobilizando a quantidade solicitada e previamente autorizada, inclusive simultaneamente quando necessário, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para início da mobilização;
- b) Gerir seus empregados com autonomia, sendo responsável por seleção, direção, remuneração, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- c) Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs adequados, uniformes e demais itens de proteção individual;
- d) Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive análise de risco, procedimentos de soldagem, corte e trabalho em altura quando aplicável;
- e) Utilizar os equipamentos, ferramentas e materiais municipais exclusivamente para a execução autorizada, zelando por sua conservação e comunicando imediatamente defeitos, avarias ou insuficiência;
- f) Não retirar, substituir, desperdiçar ou utilizar materiais municipais em serviços não autorizados;
- g) Manter o local limpo e organizar os resíduos gerados, realizando segregação e destinação conforme orientação municipal e legislação ambiental;
- h) Registrar diariamente os profissionais, horários, atividades, local e HH consumidas;
- i) Refazer, sem custo adicional, serviços executados com falhas imputáveis à contratada;
- j) Não subcontratar o objeto sem autorização expressa, permanecendo integralmente responsável pela execução;
- k) Comunicar imediatamente acidentes, incidentes, danos a bens públicos e situações de risco;
- l) Não manter relação de subordinação direta entre os empregados e servidores municipais, cabendo à Administração transmitir as demandas ao preposto da contratada.

15. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A unidade de medição será a hora-homem (HH), correspondente a 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados por cada profissional, em serviço autorizado.

15.2. Quando dois profissionais trabalharem simultaneamente durante 4 (quatro) horas, serão contabilizadas 8 (oito) HH, desde que a atuação conjunta tenha sido previamente autorizada e demonstrada como necessária.
15.3. A contratada apresentará boletim de medição por ordem de serviço, com identificação dos profissionais, datas, horários de início e término, intervalos, descrição dos serviços, HH por trabalhador, materiais/equipamentos municipais utilizados e evidências da execução.
15.4. Não serão remunerados períodos de espera, deslocamentos, pausas, horas extraordinárias não autorizadas ou atividades não relacionadas à ordem de serviço. Todos os deslocamentos necessários entre o pátio da garagem da Secretaria Municipal de Obras e os demais espaços públicos indicados pela Administração correrão por conta da contratada e não serão computados como HH.
15.5. O pagamento será efetuado após a conclusão ou medição parcial autorizada, conferência e atesto do fiscal, apresentação da nota fiscal e comprovação das regularidades exigíveis.
15.6. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo prazo diverso previsto na regulamentação municipal.
15.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas de execução.

16. DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DOS PARQUES INFANTIS
16.1. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades, especialmente aquelas relativas a EPI, segurança em máquinas e equipamentos, soldagem e corte, eletricidade e trabalho em altura, quando incidentes.
16.2. Nos serviços em parques infantis e áreas de circulação pública, a contratada deverá isolar e sinalizar a área de trabalho, impedir o acesso de usuários durante a execução e manter os equipamentos interditados até a liberação formal pela fiscalização.
16.3. Antes da liberação de brinquedos e equipamentos de lazer, a fiscalização deverá verificar a conclusão dos reparos e as condições aparentes de estabilidade, fixação, acabamento e segurança. O objeto deste certame limita-se a reparos ordinários de serralheria e baixa complexidade; se a vistoria identificar necessidade de alteração estrutural, intervenção especializada ou atividade que exija responsável técnico, o serviço deverá ser interrompido e submetido a avaliação e contratação próprias, não podendo ser executado por ordem de serviço deste edital.
16.4. A contratada deverá comunicar qualquer condição que indique risco à integridade dos usuários e não poderá liberar equipamento cuja segurança esteja comprometida.

17. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO
17.1. O Município disponibilizará as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis necessários à execução dos serviços, conforme disponibilidade e indicação expressa na respectiva Ordem de Serviço. A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, gestão de seus trabalhadores, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes e EPIs. Não será admitida cobrança adicional pelos recursos disponibilizados pela Administração, uma vez que o pagamento contratual se limita às horas-homem efetivamente trabalhadas.
17.2. A ordem de serviço ou documento de controle deverá identificar, sempre que aplicável, os materiais e bens municipais disponibilizados, quantidades entregues e devolução de sobras.
17.3. A contratada deverá conferir os materiais e equipamentos recebidos, informar incompatibilidades ou defeitos antes do uso e responder por danos decorrentes de dolo, culpa, uso inadequado, negligência ou descumprimento das instruções.
17.4. A falta de material ou equipamento municipal indispensável deverá ser comunicada imediatamente, ficando suspensa a execução da etapa afetada até orientação da Administração. Não haverá pagamento por período improdutivo.
17.5. A ordem de serviço deverá identificar as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis disponibilizados pelo Município, com indicação das quantidades, quando mensuráveis, e controle de entrega, utilização, conservação e devolução.

18. DA GARANTIA E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS
18.1. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, as falhas de execução que lhe forem imputáveis, dentro do prazo de garantia definido na respectiva ordem de serviço, considerada a natureza e a complexidade do serviço, contado do recebimento definitivo.
18.2. A garantia não abrangerá desgaste natural, defeito preexistente de material fornecido pelo Município ou dano decorrente de uso indevido por terceiros, desde que comprovado e não relacionado à execução.
18.3. Para cada ordem de serviço, a Administração definirá previamente, de acordo com a natureza e a complexidade da intervenção, o prazo para recebimento provisório, o prazo para recebimento definitivo, o período de garantia e o prazo para correção de falhas, fazendo constar essas condições da própria ordem de serviço antes do início da execução.

19. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

19.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

19.2. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legais, mediante requerimento instruído e comprovação dos pressupostos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

19.3. Para fins de contagem do interregno anual, será considerada a data-base do orçamento estimado formalmente identificada na pesquisa de preços e nos documentos que integram a fase preparatória do processo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei, observados os percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência, critérios de dosimetria e procedimentos previstos na regulamentação municipal vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade observará a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os critérios legais e a competência da autoridade responsável, vedada a aplicação de penalidade sem processo administrativo regular.

21. DA EXTINÇÃO, CANCELAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses legais e regulamentares, mediante processo administrativo e garantia de defesa.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nas demais normas aplicáveis.

21.3. Integram este Edital o Termo de Referência e os demais anexos, independentemente de transcrição.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga/SC, ressalvadas as competências legais.

Cocal do Sul/SC, 17 de novembro de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915

Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2026.11.17 17:00:39 -03'00'

ADEMIR MAGAGNIN
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital se encontra devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/_____

_____
Rafael Colombo
OAB/SC 24206
MATRÍCULA 3072

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de serralheria, com execução sob demanda e medição por hora-homem (HH), para atendimento do Pátio de Máquinas e dos parques infantis e demais espaços públicos do Município.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Único	01	Mão de obra de serralheria – Pátio de Máquinas	HH	4.000	R$ 65,97	R$ 263.880,00
	02	Mão de obra de serralheria – parques infantis e espaços públicos	HH	4.000	R$ 65,97	R$ 263.880,00
		TOTAL		8.000		R$ 527.760,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa assegurar a manutenção, recuperação, adaptação e conservação de máquinas, veículos, implementos, equipamentos, estruturas metálicas, parques infantis, brinquedos, grades, portões e demais componentes utilizados nas atividades municipais.
2.2. A execução por empresa especializada busca suprir a necessidade de mão de obra qualificada, permitir atendimento conforme a demanda e reduzir o tempo de indisponibilidade de bens públicos.
2.3. A contratação conjunta das duas frentes decorre da identidade da natureza dos serviços, que demandam mão de obra de serralheria e soldagem, procedimentos, equipamentos e padrões de segurança comuns. O agrupamento em lote único busca permitir gestão operacional integrada, flexibilidade na mobilização dos profissionais entre as duas frentes, padronização da execução, centralização da responsabilidade e simplificação da fiscalização e medição. A motivação técnica e econômica do agrupamento deverá permanecer registrada no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa que disponibilize mão de obra especializada, em quantidade variável e inclusive simultânea, para executar serviços de serralheria sob ordens de serviço.
3.2. O Município disponibilizará as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis necessários à execução dos serviços, conforme disponibilidade e indicação expressa na respectiva Ordem de Serviço. A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, gestão de seus trabalhadores, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes e EPIs. Não será admitida cobrança adicional pelos recursos disponibilizados pela Administração, uma vez que o pagamento contratual se limita às horas-homem efetivamente trabalhadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá demonstrar experiência compatível em serviços de serralheria e soldagem.
4.2. Deverá manter preposto responsável pela interlocução com a Administração.
4.3. Deverá demonstrar capacidade operacional para mobilizar um ou mais profissionais, inclusive simultaneamente quando solicitado, conforme a ordem de serviço, sem exigência de equipe mínima permanente.
4.4. Os profissionais deverão possuir experiência prática compatível com as atividades executadas e receber treinamento de segurança pertinente.
4.5. A contratada deverá fornecer EPIs adequados, fiscalizar sua utilização e manter os registros pertinentes.
4.6. A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto a soldagem, corte, esmerilhamento, trabalho em altura e isolamento de áreas.
4.7. A contratada deverá manter autonomia na gestão dos empregados, sem subordinação direta aos servidores municipais.
4.8. Considerando que o objeto se limita a serviços ordinários de serralheria e reparos de baixa complexidade, não será exigido responsável técnico ou ART. Não estão abrangidas intervenções estruturais complexas, projetos, obras ou atividades legalmente reservadas a profissional habilitado; caso identificada necessidade dessa natureza, a demanda deverá ser submetida a avaliação específica e não poderá ser executada com base nesta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante ordem de serviço emitida pelo setor competente e autorizada pelo fiscal ou responsável designado.

5.2. A ordem de serviço indicará o item, local, descrição da necessidade, resultado esperado, profissionais estimados, HH estimadas, materiais e equipamentos municipais disponibilizados, prazo e responsável.
5.2-A. A contratada deverá iniciar a mobilização dos profissionais em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da ordem de serviço, salvo se a própria ordem estabelecer prazo diverso, devidamente justificado pela Administração em razão da natureza ou complexidade do serviço.
5.3. A Administração poderá solicitar mobilização simultânea de profissionais quando a natureza, a extensão ou o prazo do serviço justificar. A quantidade de trabalhadores e as HH deverão ser previamente autorizadas.
5.4. O local preferencial de execução será o pátio da garagem da Secretaria Municipal de Obras. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados em outros espaços públicos municipais, conforme indicação expressa na ordem de serviço. Todos os deslocamentos da contratada entre o pátio e os demais locais de execução correrão por sua conta, deverão estar incluídos no preço e não serão medidos ou remunerados como HH.
5.5. A contratada não poderá iniciar serviço adicional, ampliar quantitativo ou substituir a solução autorizada sem anuência expressa da fiscalização.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6.1. A medição será por HH efetivamente trabalhada, apurada individualmente por profissional.
6.2. Cada profissional deverá registrar início, término e intervalos da jornada dedicada à ordem de serviço. A contratada consolidará os registros em boletim de medição.
6.3. A fiscalização verificará a compatibilidade entre HH, equipe mobilizada, complexidade, resultado e ordem de serviço, podendo glosar horas não comprovadas, não autorizadas ou improdutivas.
6.4. O pagamento será efetuado pelo preço unitário registrado multiplicado pelas HH aceitas, após atesto e apresentação da nota fiscal.

7. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS
7.1. O Município disponibilizará as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis necessários à execução dos serviços, conforme disponibilidade e indicação expressa na respectiva Ordem de Serviço. A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, gestão de seus trabalhadores, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes e EPIs. Não será admitida cobrança adicional pelos recursos disponibilizados pela Administração, uma vez que o pagamento contratual se limita às horas-homem efetivamente trabalhadas.
7.1-A. A relação específica das máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis disponibilizados pelo Município, bem como as respectivas quantidades, deverá ser identificada na Ordem de Serviço ou em documento de controle próprio, antes do início da execução.
7.2. A contratada deverá conferir, utilizar adequadamente e devolver os bens disponibilizados, comunicando avarias, defeitos, insuficiência ou necessidade de reposição.
7.3. Os EPIs e os encargos relacionados aos trabalhadores são de responsabilidade da contratada.
7.4. Não será admitida cobrança de material ou equipamento pelo contratado quando o fornecimento estiver atribuído ao Município.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO MUNICÍPIO
8.1. As obrigações das partes são as descritas nos itens 13 e 14 do Edital, complementadas pelas ordens de serviço e pela relação de equipamentos e insumos.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração, observando-se o decreto municipal específico de designação, já publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, cujos dados deverão ser identificados no processo administrativo.
9.2. O fiscal manterá registro das ordens de serviço, HH autorizadas, HH executadas, materiais entregues, ocorrências, retrabalhos e recebimento.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E GARANTIA
10.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço e conferência inicial pela fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade, no prazo definido na respectiva ordem de serviço, considerando a natureza e a complexidade da intervenção. Os prazos e critérios de recebimento deverão ser expressamente indicados na ordem de serviço antes do início da execução.
10.2. A contratada deverá corrigir, sem custo adicional, falhas de execução que lhe sejam imputáveis. O período de garantia e o prazo para correção serão definidos na ordem de serviço, de forma proporcional à natureza e à complexidade do serviço, antes do início da execução.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. A planilha orçamentária foi validada pela Administração como base final da estimativa: 8.000 HH, distribuídas em 4.000 HH para cada item, ao preço máximo de R$ 65,97/HH, totalizando R$ 527.760,00. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura confirmou a disponibilidade de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis necessários à execução. O preço estimado considera que a contratada fornecerá a mão de obra e os EPIs, enquanto os demais recursos materiais e operacionais serão disponibilizados pelo Município.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária observará o momento da contratação, conforme legislação e regulamentação aplicáveis.
12.2. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, observada a possibilidade legal de prorrogação.
12.3. O reajustamento dos preços observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, conforme disciplina do Edital e da Ata.

13. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

13.1. Os dois itens possuem natureza técnica semelhante, envolvem mão de obra de serralheria e soldagem e demandam procedimentos, conhecimentos práticos, equipamentos e padrões de segurança comuns. O agrupamento permite que a Administração mobilize a mesma estrutura operacional conforme a necessidade, inclusive com atuação simultânea ou alternada nas duas frentes, centralize a responsabilidade pela qualidade e segurança e simplifique a gestão das ordens de serviço, medição e fiscalização.
13.2. A divisão em dois itens preserva a identificação individual das demandas e dos quantitativos, enquanto o julgamento global do lote único busca assegurar uma única gestão operacional e flexibilidade na alocação da mão de obra. A motivação técnica e econômica do agrupamento deverá permanecer registrada no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

Risco	Responsável principal	Tratamento
HH não comprovadas ou não autorizadas	Contratada / Fiscalização	OS prévia, registro individual e boletim de medição
Mobilização insuficiente de equipe	Contratada	Exigência de capacidade operacional e prazo de mobilização definido na OS
Dano a equipamento municipal	Contratada, se houver culpa/dolo	Termo de entrega, conferência e registro de uso
Falta de material/equipamento municipal	Município	Planejamento, controle de estoque e suspensão da etapa afetada
Falha ou retrabalho	Contratada	Inspeção e correção sem custo
Acidente em parque ou área pública	Ambas, conforme atribuições legais	Isolamento, sinalização, EPIs, análise de risco e fiscalização
Lote único restringir competição	Administração	Pesquisa de mercado e justificativa técnica/econômica no processo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC – Pregão Eletrônico nº 56/PMCS/2026
A empresa abaixo identificada apresenta proposta para o lote único, declarando conhecer e aceitar as condições do Edital e seus anexos.

DADOS DA LICITANTE	PREENCHIMENTO
Razão social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail / telefone	
Representante legal	
Banco / agência / conta	

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
Único	01	Mão de obra de serralheria – Pátio de Máquinas	HH	4.000		
	02	Mão de obra de serralheria – parques infantis e espaços públicos	HH	4.000		
		VALOR GLOBAL DO LOTE				

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Declaramos que os preços incluem todos os custos de mão de obra, salários, encargos, tributos, administração, lucro, deslocamentos, uniformes, EPIs, seguros e demais despesas atribuídas à contratada. Não estão incluídos os custos de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis disponibilizados pelo Município. A proposta contempla exclusivamente os custos da mão de obra, encargos, gestão dos trabalhadores, uniformes, EPIs, deslocamentos e demais despesas atribuídas à contratada.
Local e data: _____
Nome, cargo e assinatura do representante: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes.
Local e data: _____
Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
Local e data: _____
Assinatura: _____

ANEXO V – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara:

- I – que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- II – que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- III – que não utiliza trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV – que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- V – que tem ciência de que a execução será medida por hora-homem, mediante ordem de serviço e comprovação individual das horas.

Local e data: _____
Assinatura: _____

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/PMCS/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/PMCS/2026

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Polidoro Santiago, nº 519, Cocal do Sul/SC, neste ato representado por _____, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 56/PMCS/2026, resolve registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, conforme classificação e condições a seguir.

1. DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário registrado	Valor estimado
01	Mão de obra de serralheria – Pátio de Máquinas	HH	4.000	R$ _____	R$ _____
02	Mão de obra de serralheria – parques infantis e espaços públicos	HH	4.000	R$ _____	R$ _____

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço, e pagos por HH efetivamente executada e atestada. A mobilização simultânea de profissionais dependerá de autorização prévia, e o início da mobilização deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis do recebimento da ordem, salvo prazo diverso nela justificado.

3.2. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, disponibilizará as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e consumíveis necessários à execução, conforme disponibilidade e indicação expressa na Ordem de Serviço. A empresa registrada fornecerá a mão de obra, gestão dos trabalhadores, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes e EPIs, além dos deslocamentos e demais obrigações que lhe forem atribuídas.

4. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E CANCELAMENTO

4.1. Aplicam-se à Ata as obrigações, condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, reajuste, sanções e hipóteses de cancelamento previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

5. DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E ADESÃO À ATA

5.1. O Município de Cocal do Sul será o órgão gerenciador e único órgão contratante/participante da Ata, ficando dispensado o procedimento de intenção de registro de preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A adesão por órgão ou entidade municipal não participante será admitida desde que a Ata tenha sido formalizada mediante licitação e sejam atendidos, cumulativamente: (i) justificativa formal da vantagem da adesão; (ii) demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado; (iii) consulta e aceitação prévias do Município, como órgão gerenciador; e (iv) aceitação expressa do fornecedor registrado, conforme art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Cada órgão ou entidade aderente ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador, e o conjunto das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Não haverá órgãos participantes distintos do Município de Cocal do Sul. Assim, não se prevê remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes. Fica vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. As adesões eventualmente autorizadas não constituem remanejamento e deverão observar exclusivamente os limites e condições do art. 86 da mesma Lei.

5.5. O órgão gerenciador manterá controle atualizado dos quantitativos estimados, contratados, executados e dos saldos disponíveis por item, bem como das adesões eventualmente autorizadas, de modo a impedir contratações acima dos limites registrados.

5.6. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto por preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, bem como com aqueles que mantiverem suas propostas originais, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legais, mediante requerimento instruído e comprovação dos pressupostos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7. DAS SANÇÕES, DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O registro do fornecedor ou dos preços poderá ser cancelado nas hipóteses legais e regulamentares, mediante decisão motivada e processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga/SC, ressalvadas as competências legais.

Cocal do Sul/SC, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL EMPRESA REGISTRADA

ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO E BOLETIM DE MEDIÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2026	DADOS
Item / Lote	
Unidade demandante / Secretaria	
Local de execução	
Descrição da necessidade / serviço	
Resultado esperado / especificação	
Profissionais autorizados (quantidade)	
Estimativa de HH	
Data e prazo de execução	
Prazo para início da mobilização (24 horas úteis ou prazo justificado)	
Máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e consumíveis municipais disponibilizados	
Identificação e quantidade dos materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos disponibilizados pelo Município	
Prazo para recebimento provisório e definitivo	
Prazo de garantia dos serviços e prazo para correção de falhas	
Responsável pela autorização	
Preposto da contratada / recebimento	

BOLETIM DE MEDIÇÃO – HORAS-HOMEM

Data	Profissional / identificação	Início	Término	Intervalos	HH apuradas	Descrição do serviço

Total de HH solicitadas: _____ Total de HH executadas: _____ Total de HH aceitas: _____
Materiais/equipamentos utilizados e devolvidos: _____
Ocorrências / retrabalhos / observações: _____
Atesto do fiscal: _____ Data: ____/____/_____
Preposto da contratada: _____ Data: ____/____/_____